



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref. Proc. Licitatório nº 011/2022.

Modalidade Pregão Presencial – SRP - nº 008/2022.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

SOLICITANTE: Departamento de Licitações – Pregoeira da Câmara Municipal

ASSUNTO: Análise Jurídica do Pregão Presencial SRP 008/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021, sem condutor, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Sra. Erivan Machado Casimiro, Pregoeira da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará para emitir parecer jurídico conclusivo sobre procedimento licitatório na **Modalidade Pregão Presencial 008/2022 – SRP** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021, sem condutor, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta ASSESSORIA JURÍDICA se dá nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação (Portaria nº 001/2022).

A minuta do ato convocatório da licitação (Minuta do Edital) foi devidamente aprovada por esta assessoria jurídica conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital nº 008/2022, com regime de empreitada menor preço por item, rubricado em todas as folhas e assinado pela Pregoeira.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA – Edição nº 34.980 Mural Físico da Câmara Municipal de Rio Maria. Site e Portal da Transparência: www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br e Mural de Licitações do Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. As publicações exigidas na Lei foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

propostas, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso II da Lei nº 10.520/02.

Em 07 de junho de 2022 às 09h00, foi realizada a sessão para recebimento das propostas e documentos de habilitação com a presença de 01 (uma) empresas, a saber: **ADEMILTO ALVES DOS SANTOS EPP CNPJ: 34.849.190/0001-38**; sendo credenciada a participar do certame.

Em momento posterior a Pregoeira declarou a Empresa: **ADEMILTO ALVES DOS SANTOS EPP CNPJ: 34.849.190/0001-38**; vencedora do certame por apresentar proposta vantajosa para a administração. E em seguida a Pregoeira encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial- SRP - Menor Preço por Item, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de camionete 4X4, cabine dupla, movida a diesel, ano 2020/2021, sem condutor, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA, onde na data e horário marcados no Edital compareceu a empresa: **ADEMILTO ALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 34.849.190/0001-38**. Representada pelo Sr. Ademilton Alves dos Santos. RG nº 8228815 PC/PA e CPF nº 178.221.572-72. Procedido o processo de credenciamento verificou-se que a empresa: **ADEMILTON ALVES DOS SANTOS EPP CNPJ: 34.849.190/0001-38** apresentou as documentações exigidas no Edital e foi credenciada para participar do referido certame. Aberto o envelope de proposta comercial a empresa supra mencionada foi classificada a participar da fase de lances do certame. Em seguida a Pregoeira convidou a referida empresa a negociar o valor da proposta. Encerrada a negociação foi declarada vencedora a Empresa: **ADEMILTO ALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 34.849.190/0001-38** com os itens relacionados no Mapa de Apuração no valor total de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

4
Aberto o envelope de Habilitação foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa é vantajosa para a Administração.

A empresa declinou do direito de interpor recursos e a Pregoeira adjudicou o objeto deste pregão à licitante vencedor. Tal procedimento foi tomado levando-se em consideração que a Câmara Municipal não pode parar e necessita do referido material para o seu perfeito funcionamento pelo que somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados.

Houve a publicação de edital no diário oficial do estado do Pará.

Todos os atos realizados observaram as Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Rio Maria-PA, 07 de junho de 2022.


RONE MESSIAS DA SILVA
OAB/PA nº 11.638
Assessor Jurídico